



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

RECEBIDO
03/09/2019
[assinatura]

Processo Legislativo nº 53/2019

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.347 de 13 de agosto de 2019

Parecer jurídico nº: 32 - AJ

O projeto de Lei nº 2.347 de 13 de agosto de 2019 de autoria do Poder Executivo no qual requer a extinção das categorias funcionais de monitor de educação infantil e monitor escolar tendo em vista que tais cargos não atendem mais as necessidades apresentadas nas escolas municipais.

O Poder Executivo possui competência para propor leis criem cargos na administração pública.

O artigo 54 da Lei Orgânica Municipal diz que é competência privativa do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

I – criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia.

Se compete privativamente ao Prefeito a criação do cargo público, também sua extinção compete privativamente ao Prefeito, pois se trata da mesma matéria em questão.

Desta forma, a extinção dos cargos em questão estão aparados pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que quem pode ou mais também pode o menos, ou seja, se tem competência para criar o cargo público também tem competência para extinguir o cargo público quando estes não atendem mais as necessidades da administração pública.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 30 de agosto de 2019.

Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650

ID 883